



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 016 / 2018

Certifico que na data

26 / 01 / 2018

Foi publicado no Placar Oficial (X) Site (X)

Deste município o (a)

Contrato de Fornecimen
to nº 16 / 2018 do dia

25 / 01 / 2018

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a empresa **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, para aquisição de veículo.

Pelo presente André Fernandes Machado Secretário Interno de Administração Decreto Nº 219/2017 contrato contratual firmado à vista dos autos do Pregão Presencial nº 83/2017 e Termo de Homologação expedido em 22 de janeiro de 2018, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/nº, Centro, na cidade de Piracanjuba/ GO, neste ato representado pelo Prefeito **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 548.244-2 A VIA e CPF nº 135.240.111-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/ GO e pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde **SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da CI nº 3.557.338 - 2 A VIA e CPF nº 807.878.941-68, residente e domiciliada em Piracanjuba/ GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.234.954/0001-73, situada na Avenida Mutirão, s/n, esq. c/ Rua T-55, Qd. 102, Lts. 1/5 e 19/24, Setor Bueno - Goiânia/GO, Fone (62) 3254-1200, neste ato representada pelo **SR. ALDARLAN FERNANDES DA SILVA**, C.I. nº 1.871.438 SSP/GO e do CPF/MF nº 500.080.561-53, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 - Constitue objeto desta licitação a aquisição de veículo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba/GO, conforme descrições previstas no Item II - DO OBJETO, Termo de Referência Anexo I deste do Edital do Pregão Presencial nº 83/2017, e Termo de Homologação e Adjudicação parte integrante do Processo de Licitação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar à **CONTRATADA**, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Lote/ Item	Descrição Item /Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/02	SPIN LTZ 1.8 SPE 2018 FLEXPOWER – Modelo: 5C752J – Config.: R7F. Conteúdo da versão: R7F 07 lugares; Airbag duplo; alarme anti-furto; alerta de pressão dos pneus; sistema de freios com ABS, EBD; maçanetas externas na cor do veículo; ar condicionado; direção elétrica progressiva; indicador de troca de marchas; sistema de grade ativa (‘ Active grille shutters’); transmissão manual de seis velocidades; trava elétrica das portas com acionamento na chave; vidro elétrico nas portas com acionamento por “um toque”; antiesmagamento e abertura/ fechamento automático pela chave; banco na segunda fileira bipartido e rebatível; rack de teto; volante com controle das funções do rádio e telefone; chevrolet mylink, com tela lcd sensível ao toque de 7”, integração com smartphones* através do Android auto e apple carplay, radio am/fm, entrada USB e aux-in, unção audio streaming , conexão bluetooth para celular e configurações do veículo; navegação por	Spin	01	Un	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

setas com comando de voz; onstar – pacote exclusive; faróis de neblina; espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo; faróis com superfície interna escurecida; maçanetas internas cromadas; roda de alumínio aro 15' com design exclusivo; volante com revestimento premium; computador de bordo; sensor de estacionamento traseiro; banco da terceira fileira rebatível. Conforme Proposta Apresentada nos autos do Pregão Presencial nº 83/2017.					
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$ 85.000,00					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato terá sua vigência de 01 (um) ano contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 – O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após solicitação do órgão requisitante.

4.2 – O Veículo objeto desta licitação, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde com sede na Rua Cônego Olinto, nº 120, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO – CEP: 75.640-000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - A forma de pagamento será em 01 (uma) parcela fixa, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivo boleto, entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 - Sendo o valor total de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.2 - A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 - Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 12.1 do Edital do pregão nº 83/2017, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O preço dos veículos objetos do presente certame será fixo e irrevogáveis até o adimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Receber provisoriamente os veículos, disponibilizando local, data e horário:

a.1) o recebimento provisório será partir da entrega, em até 10 (dez) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

a.2) o recebimento definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a quantidade a ser fornecido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2 - O CONTRATADO se obriga a:

a) Fazer a entrega do automóvel, em local e dia solicitado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº. 83/2017;

b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

g) A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia do Veículo adquirido de 12 meses sem limite de kilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa que vier a ser a vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do Veículo e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia dos referidos veículos.

h) As revisões no veículo adquirido será feita de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, o qual será discriminado na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.122.1007.1026 4.4.90.52 f.0522

Secretaria de Saúde

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas, sendo:

9.2 - O **CONTRATADO** será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos veículos;
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.3 - Para os fins da letra "e" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4 - Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 - Para os fins das letras "b" e "c" serão aplicadas multas nas seguintes condições:

9.5.1- 01% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.5.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela **CONTRATANTE**, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 - 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 - Após o vigésimo dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial;

9.9 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 - A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Portaria nº 01/2017 – SMS a Servidora **JANE ELIAS FERREIRA DE ANDRADE FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 301.105.721-49.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 - O prazo de garantia do veículo objeto do Pregão Presencial nº 83/2017 deverá constar na descrição do item e começa a contar a partir do recebimento definitivo do bem.

12.2 - A garantia abrange as manutenções corretivas do veículo, por intermédio do próprios licitante ou, se for o caso, de sua credenciada, no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

12.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia do Veículo adquirido de 12 meses sem limite de kilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa que vier a ser a vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do Veículo e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia do referido veículo.

12.4 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

12.5 - A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

12.6 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetuada.

12.7 - O término do atendimento, considerando a colocação do veículo em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela **CONTRATANTE**.

12.8 - Considera-se início do atendimento a hora de chegada do veículo ao local.

12.9 - Considera-se o término do reparo do veículo quando estiver disponível e em perfeitas condições de uso.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

12.10 - Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 13.5 e 13.6, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a adquirir o veículo de outra empresa e a cobrar do **CONTRATADO** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do veículo.

12.11 - As revisões no veículo adquirido será feita de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.

12.12 - As garantias dos Veículos adquiridos serão de 12 meses sem limite de kilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa que vier a ser a vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do Veículo e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia dos referidos veículos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

12.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, 25 de janeiro de 2018.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito de Piracanjuba
Contrante

**JAQUELINE GONÇALVES ROCHA
DE OLIVEIRA**
Gestora do Fundo Municipal de
Saúde
Contrante

TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Contratada

Aldarlan Fernandes da Silva
CPF: 500.080.561-53
GRUPO SAGA

Testemunhas:

1)

2)

Rogério C. A. Neves
350 465 971-87
Grupo Saga

CPF:

CPF:

058.921.911-17